TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	Clara Augusta Martinenghi – Encarregada de Compras
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no secador de grãos municipal, incluindo mão de obra especializada e, quando necessário, fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção, recuperação e adequado funcionamento do equipamento.
NATUREZA DO OBJETO	( ) Aquisição de Bens (x) Serviço ( ) Serviço Comum de Engenharia ( ) Obra/Serviço Especial de Engenharia ( ) Locação ( ) Outra:_____
FORMA DE CONTRATAÇÃO	( ) Contratação Única ( ) Fornecimento/Execução Parcelada (x) Sistema de Registro de Preços

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no secador de grãos municipal, incluindo diagnóstico, regulagem, ajustes, desmontagem, montagem, reparos e testes de funcionamento, conforme demanda e acompanhamento da fiscalização.	Hora	200	R$ 146,67	R$ 29.334,00
2	Peças, componentes e materiais necessários à manutenção do secador de grãos, novos e compatíveis com o equipamento, mediante diagnóstico e autorização prévia do Município. Limite financeiro total de R$ 30.000,00.	R$	Conforme necessidade	-	R$ 30.000,00

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no conjunto de equipamentos municipais de processamento de grãos, incluindo mão de obra especializada e, quando necessário, fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção, recuperação e adequado funcionamento dos equipamentos. Quantitativo máximo de 200 horas e limite financeiro de R$ 30.000,00 para peças, conforme o DFD.

Equipamentos abrangidos pela manutenção:

1 (um) secador de grãos da marca Bergazzi – Máquinas e Equipamentos, incluindo fornalha, elevador de grãos, peneira e tubulações;

1 (um) secador de grãos sem marca específica informada, incluindo fornalha, elevador e tubulações;

1 (um) silo/depósito de grãos utilizado para ensacamento do material seco;

2 (duas) batedeiras de grãos da marca Triton;

1 (um) moedor de grãos elétrico da marca Nogueira.

As 200 horas de mão de obra e o limite de R$ 30.000,00 para peças são globais para o conjunto dos seis equipamentos relacionados, sem multiplicação por máquina e sem obrigação de consumo integral. As marcas identificam os equipamentos municipais atendidos e não impõem marca exclusiva às peças de reposição.

O limite de R$ 30.000,00 é uma previsão financeira máxima para peças eventualmente necessárias, a identificar conforme o diagnóstico de cada intervenção. Não constitui valor fixo devido ao fornecedor, adiantamento ou obrigação de aquisição integral. O pagamento depende de autorização prévia, fornecimento efetivo, compatibilidade técnica, recebimento e comprovação dos preços. A identificação dos equipamentos não substitui a definição das peças que integrarão o certame: suas especificações, unidades, quantitativos estimados e preços de referência deverão ser concluídos antes da publicação, com condições objetivas de cotação e julgamento. Não se admite utilizar o teto para adquirir pela ata peças sem condições previamente licitadas.

O limite de R$ 30.000,00 para peças é teto financeiro do DFD, e não quantidade física, preço unitário ou parcela fixa devida ao fornecedor. O pagamento dependerá das peças efetivamente fornecidas, autorizadas e aceitas, pelos preços unitários fixados no certame e registrados na ata. A autorização durante a execução não substitui a prévia definição das especificações e dos preços das peças na planilha do edital.

O objeto destina-se à conservação de equipamento de uso operacional e ao atendimento de necessidade administrativa, sem características de bem de luxo. As peças deverão atender somente aos requisitos técnicos necessários à segurança, compatibilidade e durabilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre do DFD de 01 de setembro de 2026 e do Estudo Técnico Preliminar, visando manter os equipamentos de processamento de grãos disponíveis aos produtores rurais, prevenir falhas e recuperar componentes desgastados, com preservação do patrimônio público e segurança operacional.

A contratação está alinhada ao PCA de 2026 do Município de Botuverá, item 66, “Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos”, elemento de despesa 3.3.90.39.17, com estimativa de R$ 90.000,00 para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Para materiais de manutenção de bens móveis, o item 19, elemento 3.3.90.30.25, prevê R$ 20.000,00 para a Secretaria. O limite de R$ 30.000,00 para peças previsto no DFD será compatibilizado com o planejamento e a classificação da despesa indicada pelo setor contábil, observadas as demais demandas da Secretaria e justificados os ajustes eventualmente necessários. O início pretendido no DFD é outubro de 2026; a execução dependerá da conclusão regular do procedimento e da disponibilidade dos créditos, sem retroatividade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende inspeção e diagnóstico, orçamento discriminado, autorização prévia, execução preventiva ou corretiva, fornecimento e instalação de peças autorizadas, testes e relatório de entrega. As intervenções destinam-se a restabelecer e conservar as condições originais de funcionamento, sem ampliação de capacidade ou modificação de projeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá utilizar equipe capacitada, ferramentas próprias e procedimentos adequados ao equipamento;

observar as orientações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis; e apresentar a compatibilidade das peças novas, de primeiro uso, originais ou equivalentes tecnicamente aceitas. É vedada a instalação de peças usadas ou recondicionadas sem previsão expressa e fundamentada no instrumento convocatório.

Como regra geral, o atendimento inicial e o diagnóstico deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço. A conclusão da intervenção deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da autorização de execução, incluído o fornecimento das peças autorizadas. Prazo diverso dependerá de justificativa técnica e aceitação expressa da Administração antes do vencimento. Garantia mínima de 60 (sessenta) dias para os serviços e as peças fornecidas, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior do fabricante. Falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas sem cobrança de novas horas, peças, deslocamento ou outros custos. Durante a safra, aplica-se o prazo especial de atendimento e reparo até o dia seguinte, nas hipóteses e condições do dispositivo deste TR sobre atendimento prioritário durante a safra.

O enquadramento adotado na minuta é o de serviço comum de engenharia, destinado à conservação e recuperação das características originais dos equipamentos. As intervenções abrangem diagnóstico, regulagem, ajustes, desmontagem, montagem, reparos e testes. A área técnica deverá validar a natureza comum, a padronização e a ausência de complexidade técnica e operacional, documentando a necessidade permanente ou frequente antes da publicação. Nas atividades legalmente sujeitas à fiscalização profissional, serão exigidos profissional habilitado, registro no conselho competente e ART, TRT ou documento equivalente cabível.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A mão de obra será licitada em item próprio, com unidade de medição por hora, e as peças terão descrição, unidade de fornecimento e preços unitários individualizados. O julgamento e a adjudicação observarão o menor preço por item. A relação das peças deverá integrar a planilha do certame, com especificações compatíveis com os equipamentos relacionados e limite financeiro conjunto de R$ 30.000,00. Esse teto não constitui item de fornecimento medido em reais nem parcela fixa devida ao fornecedor.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Início, prazo e local de execução/entrega.

Como regra geral, o atendimento inicial e o diagnóstico deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço. A conclusão da intervenção deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da autorização de execução, incluído o fornecimento das peças autorizadas. Prazo diverso dependerá de justificativa técnica e aceitação expressa da Administração antes do vencimento. Os serviços serão executados no local de instalação do secador municipal, em Botuverá, mediante ordem de serviço e acompanhamento do fiscal. Retirada de componente para oficina somente com autorização e termo de entrega, sendo o transporte e a guarda de responsabilidade da contratada.

Durante o período de safra, em caso de quebra, defeito ou falha que interrompa ou comprometa o funcionamento do secador, a contratada deverá priorizar o chamado e realizar o atendimento, o diagnóstico e o reparo necessário ao restabelecimento do funcionamento até o dia seguinte ao recebimento da comunicação da fiscalização, incluído o fornecimento das peças previamente autorizadas pelo Município. O prazo especial prevalece sobre os prazos gerais e aplica-se também à correção de falhas em garantia. A medida visa evitar paralisações da secagem e atrasos na safra, considerando o elevado número de produtores rurais atendidos. Eventual impossibilidade técnica de cumprimento deverá ser comunicada imediatamente, com justificativa e proposta de solução, e dependerá de aceitação expressa da Administração, sem prorrogação automática.

7.2. Condições de execução e recebimento.

Cada ordem de serviço deverá conter o diagnóstico, a intervenção autorizada, a estimativa de horas, as peças e os preços previamente aprovados. O relatório final discriminará datas, horários de início e término, horas efetivas, serviços executados, peças aplicadas e testes, com conferência e atesto do fiscal. O equipamento deverá ser isolado e desenergizado antes da intervenção, com liberação segura para teste. A contratada não poderá exceder o orçamento autorizado nem substituir peças sem aprovação prévia. Deslocamentos, ferramentas, alimentação e demais custos indiretos estarão incluídos no preço, sem cobrança à parte.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ao término de cada intervenção, mediante termo detalhado acompanhado do relatório de horas, peças e testes. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório e da apresentação da documentação completa, por servidor ou comissão designada, após conferência e mediante termo detalhado. Não conformidades deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem ônus, salvo prazo técnico justificado e aceito. Durante a safra, prevalece o prazo especial do dispositivo deste TR sobre atendimento prioritário durante a safra nas hipóteses nele previstas. O recebimento não afasta as responsabilidades legais.

7.3. Garantia, manutenção e assistência técnica.

Garantia mínima de 60 (sessenta) dias para os serviços e as peças fornecidas, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior do fabricante. Falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas sem cobrança de novas horas, peças, deslocamento ou outros custos. A contratada deverá comunicar o atendimento à notificação em até 2 (dois) dias úteis e corrigir a falha em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo tecnicamente justificado e aceito pela Administração. A garantia limita-se aos serviços executados e às peças fornecidas, sem afastar as responsabilidades legais. Durante a safra, prevalece o prazo especial do dispositivo deste TR sobre atendimento prioritário durante a safra quando a falha interromper ou comprometer o funcionamento do conjunto de equipamentos.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições definidas no instrumento convocatório, na contratação, no Decreto Municipal nº 3.243/2024, na Instrução Normativa nº 02/2025 e na regulamentação municipal aplicável. A designação deverá estar formalizada antes do início da execução.

Gestor: Osni Francisco Vicentini – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Fiscal: Tarcisio Dalcegio Junior – Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

As solicitações, autorizações e ocorrências serão registradas por ordem de serviço e comunicação escrita, inclusive pelos sistemas oficiais do Município. O fiscal controlará os saldos de horas e de peças, atestará as medições e comunicará irregularidades ao gestor. O gestor avaliará providências e encaminhará eventual apuração de descumprimento, assegurado o procedimento cabível. Gestor e fiscal deverão registrar ciência das atribuições.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Administração.

9.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto e prestar as informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas.

9.1.3. Efetuar o pagamento devido após o regular recebimento, liquidação da despesa e cumprimento das condições previstas no instrumento convocatório e na contratação.

9.1.4. Disponibilizar informações e acesso ao conjunto de equipamentos, programar sua parada e avaliar previamente os diagnósticos e orçamentos. Autorizar por escrito as horas e peças necessárias, controlar os saldos da contratação e definir a destinação dos componentes retirados.

9.2. Obrigações do Contratado.

9.2.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas, assumindo os custos necessários ao integral cumprimento da contratação.

9.2.2. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas e comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer o cumprimento das obrigações.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente previstas.

9.2.4. Corrigir, substituir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, o objeto que apresente vício, defeito ou desconformidade, nos prazos estabelecidos.

9.2.5. Apresentar diagnóstico e orçamento antes da execução; manter registros de horas e peças; preservar componentes e instalações; apresentar peças substituídas à fiscalização; promover limpeza e destinação adequada dos resíduos; realizar testes e entregar relatório.

9.2.6. Responder pela segurança de sua equipe e pelos danos que causar, sem transferência de encargos à Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Medição e recebimento.

10.1.1. A medição considerará somente horas efetivamente trabalhadas e aceitas, registradas por início e término, convertidas em frações proporcionais de hora de 60 minutos, sem arredondamento para cima.

10.1.2. Não serão remunerados deslocamentos, esperas, retrabalhos por falha da contratada ou horas não autorizadas. A presença de mais de um técnico não multiplicará automaticamente as horas faturadas.

10.1.3. As peças serão discriminadas por código/descrição, marca, unidade, quantidade e preço, com autorização e documento fiscal; o teto de R$ 30.000,00 não será faturado como verba fixa.

10.2. Liquidação e pagamento.

10.2.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, a regular liquidação e a apresentação de nota fiscal correta, com relatório de execução e atesto da fiscalização. Serão aplicadas as retenções legais.

10.2.2. Havendo inconsistência, o fornecedor será notificado para saneamento; a parcela incontroversa seguirá processamento regular.

10.2.3. A liquidação observará o prazo e o fluxo administrativos, incluídos no prazo de pagamento indicado, após apresentação de documentação apta à conferência.

10.2.4. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a contratada emitirá documento fiscal da parcela incontroversa, para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços e modo de disputa aberto e fechado, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.243/2024.

O julgamento e a adjudicação observarão o menor preço por item. A referência máxima da mão de obra é de R$ 146,67 por hora, para até 200 horas. As peças serão cotadas individualmente na planilha do edital. A aceitabilidade dos preços e as diligências de exequibilidade observarão os limites do edital e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Os itens estimados em até R$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP, ressalvadas as exceções do art. 49 devidamente motivadas nos autos.

A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará os documentos previstos no edital, proporcionais ao objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Será exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove manutenção satisfatória em secadores de grãos ou máquinas e equipamentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A parcela de maior relevância é a manutenção do conjunto de equipamentos, necessária à segurança e à continuidade do atendimento aos produtores. Serão admitidos atestados compatíveis em conjunto, sem restrição de marca, modelo, localidade, período específico ou quantitativo mínimo.

Nas atividades sujeitas a conselho profissional, serão exigidos registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, profissional com atribuições compatíveis e atestados ou certidões cabíveis, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O vínculo poderá ser societário, empregatício, contratual ou por compromisso de contratação. O documento de responsabilidade técnica cabível (ART, TRT ou equivalente) será apresentado antes do início das atividades a ele sujeitas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 59.334,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais), composto por R$ 29.334,00 de mão de obra, para até 200 horas a R$ 146,67 por hora, e pelo limite financeiro de

R$ 30.000,00 para fornecimento eventual de peças. A estimativa preliminar de R$ 60.000,00 constante do DFD fica atualizada para esse montante, conforme Relatório de Pesquisa e Mapa de Preços do processo.

Data-base do orçamento estimado: 21/10/2026, correspondente à consolidação do Mapa de Preços pela Administração, sem atribuição dessa data às propostas que não a informam.

A relação dos equipamentos complementa o escopo da manutenção. A unidade requisitante deverá validar, antes da publicação, a compatibilidade dos orçamentos de mão de obra já apresentados e da previsão global de 200 horas com todos os equipamentos relacionados. A cotação inicialmente referente ao secador não comprova, por si só, essa abrangência. Mantêm-se nesta revisão os valores já consolidados.

A pesquisa da mão de obra é favorável aos três orçamentos: Edenei e Gabiroba, a R$ 140,00/h cada, e Remaq, a R$ 160,00/h. Média: (R$ 140,00 + R$ 140,00 + R$ 160,00) ÷ 3 = R$ 146,6666…/h, arredondada para R$ 146,67 antes da multiplicação. Memória: 200 horas × R$ 146,67 = R$ 29.334,00; mais o teto de R$ 30.000,00 para peças = R$ 59.334,00. Conforme esclarecimento da unidade requisitante, torno e solda em oficina podem integrar a manutenção, com retirada autorizada e transporte e guarda pela contratada, conforme as condições de execução deste TR. Não houve atualização monetária. O teto de peças não integra a média da mão de obra.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários ocorrerá quando da efetiva contratação decorrente da ata, antes da emissão da ordem de execução dos serviços e da respectiva nota de empenho, conforme o art. 34 do Decreto Municipal nº 3.243/2024. O setor contábil indicará as dotações, os elementos de despesa e as fontes de recursos aplicáveis.

As demandas serão formalizadas por ordem de execução de serviços e nota de empenho, vinculadas ao edital, ao TR, à ata e à proposta vencedora. Será utilizado instrumento substitutivo do termo de contrato, conforme o art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o art. 92 no que couber. A estimativa de R$ 59.334,00 é inferior ao limite para serviços de engenharia do art. 75, I, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, mantida a modalidade pregão eletrônico.

Não haverá execução sem prévia autorização da Administração e regular cobertura orçamentária da contratação decorrente da ata.

14. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse prazo, o reajuste observará a variação do IPCA/IBGE, na forma disciplinada pelo edital e pela Ata de Registro de Preços, sem incidência sobre parcelas já pagas. A atualização dos preços registrados observará também a demonstração de sua vantajosidade e a regulamentação municipal.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação do impacto efetivo do evento alegado nos custos da contratação.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O SRP é proposto para atender intervenções preventivas e corretivas sucessivas, decorrentes de desgaste, inspeções e falhas dos equipamentos, ao longo da vigência, com maior necessidade de pronta resposta durante a

safra. As ocorrências não possuem calendário exato, razão pela qual as solicitações serão parceladas, com pagamento apenas das horas efetivas e das peças autorizadas, dentro dos limites globais. O escopo compreende conservação e recuperação das características originais, sem ampliação de capacidade ou alteração de projeto. A área técnica deverá validar a natureza comum e a padronização das intervenções e, no enquadramento como serviço comum de engenharia, documentar o atendimento aos requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 antes da publicação. A unidade demandante é a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, observadas as competências municipais do órgão gerenciador e a consulta de participantes.

A ata vigorará por 12 (doze) meses da assinatura, prorrogáveis por igual período mediante comprovação de preços vantajosos. Os quantitativos e limites financeiros não obrigam consumo integral. Não será admitida adesão de órgãos ou entidades não participantes, considerando o atendimento específico ao conjunto de equipamentos municipais de processamento de grãos. Cada solicitação dependerá de necessidade comprovada, autorização, disponibilidade orçamentária e saldo da ata.

O item de mão de obra deverá ser cotado para o quantitativo máximo de 200 horas, não sendo admitida proposta parcial. A quantidade mínima prevista por solicitação é de 1 (uma) hora, com medição proporcional das frações efetivamente trabalhadas e sem cobrança de hora não executada. As peças serão solicitadas em suas unidades físicas, conforme diagnóstico e autorização prévia, observados os preços registrados e o limite financeiro de R$ 30.000,00.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, mão de obra, equipamentos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

Antes da publicação, a unidade requisitante validará a identificação e o local do equipamento, a documentação técnica de engenharia e a planilha das peças, com unidades e preços de referência, conferindo a coerência entre DFD, ETP, Mapa de Preços, edital, proposta e ata. A substituição de peças dependerá de necessidade comprovada, autorização e saldo. Este TR vincula os instrumentos substitutivos.

Botuverá-SC, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLARA AUGUSTA MARTINENGHI
Data: 10/11/2026 10:04:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
OSNI FRANCISCO VICENTINI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CLARA AUGUSTA MARTINENGHI
Encarregada de Compras
Responsável pela Elaboração

OSNI FRANCISCO VICENTINI
Secretário Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico